



Gabinete do Vereador Fernando Sampaio

Rua Marquês de Pombal, 198 – Rosário. Telefone: (31) 3557-3452.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes á espécie, apresentar PROJETO DE LEI que *Concede Anistia á Ex-Vereador e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente, Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta e Primaz Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “altera o caput do artigo 2º, da Lei nº2.482/2011, de 01 de abril de 2011”, o que faço com arrimo nos artigos 27 § 2º, art. 28, art. 30 - § 2º, art. 67 – VI, XXIII, art. 68 – III, da Lei Orgânica do Município e do próprio Regimento Interno: Capítulo II: art. 144, art. 145, art. 146 – II.

Referida alteração decorre da necessidade de se adequar, por justiça, as gravíssimas restrições impostas automaticamente e que foram aplicadas em restrição social e profissional ao referido Edil, levando ao mesmo a não conseguir se quer a proceder seu recolhimento individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se agravando, ainda mais sua situação perante ao respectivo Órgão Federal no momento do requerimento da sua aposentadoria em cumprimento a legislação previdenciária vigente. Esclareço ainda que o impacto orçamentário financeiro já foi confeccionado, quando da apresentação da lei acima referida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 2022

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 03 / 2023

Presidente

Secretário



Gabinete do Vereador Fernando Sampaio

Rua Marquês de Pombal, 198 – Rosário. Telefone: (31) 3557-3452.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público na conclusão do processo de reparação da injustiça e da estampada perseguição política, reconhecida pelo Judiciário e posteriormente pelo próprio Município de Mariana e, dar como exemplo para que nunca mais ocorra em nosso meio esse desequilíbrio desrespeitoso no processo democrático para com nenhum gestor público municipal. Com o reconhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA / Ofício nº418/2013 “CONSIDERANDO que a questão relatada trata-se de ato administrativo de competência do Poder Legislativo de Mariana...”. Juízo, também, unânime deste Plenário/Legislatura em requerimento assinado por todos nós em data de 20 de março de 2019, com o entendimento que é única e tão somente promover a correção de ato causado num passado nem tão distante, quando se leva as considerações das gravíssimas situações oriundas por ato motivado exclusivamente por questão política entre outras a situação de Assegurado do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Entretanto, resume a legalidade do ato no entendimento que: ‘A anistia atinge todos os efeitos penais decorrentes da prática do crime, referindo-se, assim a fatos e não a pessoas. Pode ser concedida antes ou depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, beneficiando todas as pessoas que participarem do crime ou excluindo algumas delas, por exigir requisitos pessoais. Pode, ainda, exigir a aceitação de obrigações por parte do condenado ou não impor nenhuma restrição. Porém, o beneficiado poderá não concordar com as condições impostas na lei. Concedida a anistia, não pode ser revogada por outra lei, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República’. Para Carlos Maximiliano a anistia ‘é um ato do poder do soberano que cobre com o véu do olvido certas infrações criminais, e, em consequência, impede ou extingue os processos respectivos e torna de nenhum efeito penal as condenações”.

Há um preceito não sepultado pelo tempo, que advém de Rui Barbosa, na sua famosa ‘Oração aos Mocos’, em que ele diz: “Melhor que a sentença não erre, mas se errar, melhor que seu prolator a conserte”. Citação do Relator Desembargador Dr. Isalino Lisbôa ao reformar seu voto

nos termos do voto de Revisor Desembargador Dr. Ailton Maia – Apelação Cível nº42.786/4.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
(Apelante Edilberto Quirino Gonçalves).

EM 13 / 03 / 2023

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 2023

Presidente

Secretário



Gabinete do Vereador Fernando Sampaio

Rua Marquês de Pombal, 198 – Rosário. Telefone: (31) 3557-3452.

Respalda-se e concluir-se a essa manifestação deste Edil com o notável e respeitável conhecimento jurídico da Procuradoria desta Casa na causa apresentada, com a juntada do seu PARECER (=emite).

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 03 / 2023
Presidente _____ Secretário _____



Gabinete do Vereador Fernando Sampaio

Rua Marquês de Pombal, 198 – Rosário. Telefone: (31) 3557-3452.

PROJETO DE LEI Nº 123 /2021

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 123

Em 30/08/21 / 12:12

Staellet Spaulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.482/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011 O MUNICÍPIO DE MARIANA APROVA: CONCESSÃO DE ANISTIA Á EX-VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O caput do “artigo 2º - Que esta anistia surta os efeitos necessários inclusive econômicos, previdenciários e outras inerentes ao cargo que ocupava legitimamente á época de respeitável, porém, malfadada decisão que cassou por motivos políticos e não por falta de decoro parlamentar o ilustre Edil.” Passa a vigorar com a seguinte redação: “artigo 2º - Que esta anistia surta os efeitos necessários inclusive econômicos, previdenciários da data seu afastamento administrativo a presente data da promulgação desta lei e outras inerentes ao cargo que ocupava legitimamente á época da respeitável, porém, malfadada decisão que cassou por motivos políticos e não por falta de decoro parlamentar o ilustre Edil.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mariana Estado de Minas Gerais 18 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2021

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 03 / 2023

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.482/2011

Concede Anistia à Ex-vereador e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada pela Câmara Municipal de Mariana a Anistia ao Ex-vereador **BENTO QUIRINO GONÇALVES**, cassado por motivos políticos em 30/05/1994 via decreto legislativo nº. 01/94, ato este revogado pelo memorável julgamento realizado em 14/12/1995, tendo o acórdão sido publicado em 08/05/1997, contudo, já expirado o prazo da legislatura a qual o Ex-vereador havia ingressado.

Art. 2º - Que esta anistia surta os efeitos necessários inclusive econômicos, previdenciários e outras inerentes ao cargo que ocupava legitimamente à época da respeitável, porém, malfadada decisão que cassou por motivos políticos e não por falta de decoro parlamentar o Ilustre Edil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de abril de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício